

CAPÍTULO III DO PESSOAL DISCENTE

Art.1º - O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na escola.

Art.2º - O aluno matriculado terá direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir, de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que a Escola possa lhe proporcionar, tais como:

- I. Ser tratado com respeito, atenção e civilidade por todo pessoal da Escola;
- II. Merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da Escola;
- III. Tomar conhecimento de notas obtidas e de sua frequência;
- IV. Apresentar sugestões à Diretoria no que concerne às atividades do aluno;
- V. Utilizar-se das instalações e dependências da Escola que lhes forem necessárias, conservadas e higienizadas, na forma e nos horários a eles reservados.

VI. Utilizar os livros da biblioteca, nos termos do regulamento e normas próprias;

Art.3º - São deveres do aluno:

- I. Comparecer às atividades escolares com pontualidade e assiduidade;
- II. Apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação;
- III. Possuir material escolar exigido e conserva-lo em perfeitas condições de uso;
- IV. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material, móveis, utensílios e maquinário, ressarcindo a Escola de prejuízos que causar, ressalvados os casos decorrentes de uso normal;
- V. Tratar com civilidade e respeito todos os funcionários e colegas;
- VI. Usar uniforme completo, conforme modelo da escola, identificado com o seu nome;
- VII. Dirigir-se à secretaria ao chegar e ao ir embora da escola fora do seu horário de aulas;
- VIII. Acatar as normas disciplinares da Escola.

Art.4º - É vedado ao aluno:

- I. Portar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza: telefone celular, iPod, iPad, computadores e videogames portáteis, etc., exceto quando a atividade for programada pela professora, além de materiais impróprios à atividade escolar;
- II. Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
- III. Agredir verbal ou fisicamente a qualquer pessoa da comunidade escolar;
- IV. Portar joias e objetos de valor, pelos quais a escola não se responsabiliza;
- V. Acessar, no laboratório da escola, sites de relacionamento, chat's, blog's que não sejam do interesse das aulas;
- VI. Usar a internet para difamar ou caluniar professores, funcionários e demais alunos da escola;
- VII. Permanecer na escola ou circular sozinho fora do horário no qual está matriculado;

VIII. Praticar qualquer tipo de comércio dentro do horário escolar e na sala de aula sem o consentimento da Direção;

IX. Frequentar aulas com febre ou com suspeita de alguma doença infectocontagiosas;

X. Causar tumultos no ambiente escolar bem como na vizinhança durante os horários escolares;

XI. Distribuir, no ambiente escolar, qualquer material de propaganda e divulgação sem o consentimento da Direção;

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art.5º - A disciplina será um instrumento para a constituição de um ambiente humano, criado pela vivência consciente dos direitos e deveres de cada membro da comunidade escolar no exercício de suas responsabilidades para o desenvolvimento do trabalho educativo.

Art.6º - O regime disciplinar será decorrente das determinações deste Regimento Escolar, dos regulamentos específicos e decisões emadas da Direção, órgãos e serviços da escola, nas respectivas órbitas de sua competência.

Art.7º - A falta disciplinar será punida com uma das seguintes sanções:

I. Repreensão;

II. Advertência;

III. Suspensão;

IV. Exclusão por transferência

§ 1º - Conforme a gravidade da falta praticada, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer uma das sanções independentemente da ordem em que foram enumeradas.

§ 2º - Nos casos em que se fizerem necessários o afastamento do aluno ou suspensão de aulas, a direção deverá convocar os pais ou responsáveis para conhecimento da situação em busca de soluções adequadas.

Art.8º - Quando a infração cometida pelo aluno na escola for considerada gravíssima, a Direção, juntamente com o corpo docente poderá deliberar a sua exclusão por transferência.

Art.9º - Os casos de exclusão por transferência deverão ser estudados pela direção, com base no Estatuto do Menor e do Adolescente e constituições federal e estadual.

Art.10º - A aplicação de sanções a membros do corpo docente ou administrativo se orientará pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis e pelo regimento da escola.

Art.11º - São competentes para aplicação das sanções:

I. Aos membros do corpo docente, técnico ou administrativo através da direção da escola;